



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

29 de Março de 2020 Edição Especial - ANO - XIX. Nº 1911 - Pág 01 a 02

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO

**DECRETO Nº 1.101, DE 29 DE MARÇO DE 2020.** Prorroga a vigência e altera o Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020, Prorroga a vigência do art. 7º do Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020 e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições previstas no art. 59, IV, VI e VII e art. 143, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Caucaia, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – COVID-19; **CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco; **CONSIDERANDO** que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do COVID-19, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos; **CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede; **CONSIDERANDO** que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde municipais e estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material da rede de saúde pública municipal, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia; **CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde pública municipal por conta da rápida disseminação do COVID-19, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; **CONSIDERANDO** ser inquestionável a preocupação quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do COVID-19, em especial

no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido; **CONSIDERANDO**, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações pontuais no Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020, para, dentre outros aspectos, acrescentar outras atividades ao mencionado rol de exceções, uma vez consideradas tão relevantes quanto as ali previstas para suprir demandas essenciais da população nesse período emergencial; **CONSIDERANDO** a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento; **DECRETA:** Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus – COVID-19, em todo o Município de Caucaia, o período de restrição ao funcionamento dos estabelecimentos previsto no art. 1º do Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020, fica prorrogado até a zero hora do dia 6 de abril de 2020. Parágrafo único. No período a que se refere o *caput* deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos já excepcionados na forma do Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020. Art. 2º Não se submetem à vedação prevista no art. 1º, *caput* do Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020, o funcionamento do: I - serviços de *drive thru* prestados por lanchonetes e estabelecimentos congêneres; II - lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local; III - lojas de material para construção; IV - lojas de departamento em que ofertados produtos alimentícios, vedado o consumo no local; V - empresas que prestam serviços de manutenção de elevadores. VI - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos; VII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada; VIII - indústria e comércio que integrem a cadeia alimentar; IX - fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os respectivos serviços de manutenção; X - indústrias do ramo têxtil e de confecção que forneçam materiais para uso na rede de saúde pública ou privada; XI - empresas das áreas de logística; XII - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas. § 1º Não se submetem à vedação prevista no art. 1º, *caput* do Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020, a partir da zero hora do dia 30 de março de 2020, o serviço de transporte público coletivo rodoviário municipal de passageiros, regular e complementar; § 2º As empresas/entidades que realizam o serviço de transporte público coletivo rodoviário municipal de passageiros, regular e complementar, deverão, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, adotar quando da prestação do serviço, as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, no que concerne a aglomeração de pessoas e higiene dos veículos, dentre outras, e: I - disponibilizar aos passageiros, no interior dos veículos, *álcool* etílico hidratado em *gel* 70% (setenta por cento); II - higienização dos veículos para desinfecção pelo



— **PREFEITO**  
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**  
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**  
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**  
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
José Morais Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Eudes Costa de Holanda Junior

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**  
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

menos 02 (duas) vezes ao dia. § 3º No prazo de que trata o *caput*, deste artigo, ficam também temporariamente suspensas às obras públicas e privadas em todo o território municipal, ressalvadas as obras públicas de reforma ou manutenção de serviços considerados emergenciais, a ser definido por ato do Secretário Municipal de Infraestrutura. § 4º Quanto às obras públicas cujo andamento venha a ser mantido na forma do § 3º, deste artigo, as autoridades competentes deverão adotar providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra. § 5º O disposto no § 3º deste artigo, não se aplica a obras emergenciais na saúde, bem como as obras de manutenção, construção e reforma de escolas e quadras poliesportivas. Art. 3º O § 10 do art. 1º do Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º .... § 10. No período a que se refere o *caput* deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas de segunda a sábado, das sete às dezenove, facultado o funcionamento aos domingos, dentro do mesmo horário. Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação: Art. 5º .... Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos prazos processuais administrativos, exclusivamente do Departamento de Gestão de Licitação, os quais fluem normalmente. Art. 5º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 1.098, de 17 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 30 de março de 2020 e 06 de abril de 2020, mantido o funcionamento dos serviços essenciais,

tais como: saúde pública, limpeza pública, segurança, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância e salva-vidas, defesa civil, dentre outros, definidos pelos titulares das Pastas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. Ficam recepcionadas e ratificadas pelo presente Decreto os atos administrativos já adotados pelos gestores das Pastas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no que não forem conflitantes. Art. 6º Fica prorrogada, por mais 06 (seis) dias, a contar de seu vencimento, os eventos e atividades previstos no art. 7º do Decreto nº 1.097, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020. Art. 7º Ficam suspensas/interrompidas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, com supedâneo no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de Caucaia, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período. Art. 8º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, estabelecer a distribuição da merenda escolar aos alunos cadastrados na rede municipal pública de ensino, através de kits com gênero alimentícios, semelhantes a merenda escolar, enquanto durar a suspensão das aulas em decorrência da pandemia pelo COVID-19. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 4º, cuja vigência retroage ao dia 20 de março de 2020. Art. 10. Fica revogado o inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de março de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.